Id:0B6202A799F5DFD9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

OBJETO: Registro de preços para contratação futura de empresa especializada para prestação dos serviços de destinação e disposição final de resíduos sólidos das classes IIA e IIB oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e da construção civil, da prefeitura municipal de água branca, com atendimento à lei nº 12.305/2010 (política nacional dos resíduos sólidos).

DILIGÊNCIA

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois no prédio da Prefeitura Municipal de Água Branca, reuniu-se às 13h31, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da Concorrência Pública Nº 006/2021, que determina a licitação para Registro de preços contratação futura de empresa especializada para prestação dos serviços de destinação e disposição final de resíduos sólidos das classes IIA e IIB oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e da construção civil, da prefeitura municipal de água branca, com atendimento à lei nº 12.305/2010 (política nacional dos resíduos sólidos), para conversão do processo em diligência, ultrapassado o prazo recursal sem o protocolo de qualquer recurso. Após análise, a CPL decidiu converter em diligência o processo após constatar que a empresa ECOLÓGICA TRATAMENTO AMBIENTAL HR não fez o registro na certidão do CREA/Pessoa Jurídica do atual capital social da empresa, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Entendendo que houve apresentação do documento por ocasião da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, apenas com essa ressalva, e, aplicando ao caso, por analogia, o Acórdão do Plenário do TCU nº 1.211/2021, a CPL determina que a licitante ECOLÓGICA TRATAMENTO AMBIENTAL HR apresente a certidão de registro junto ao CREA com a alteração do valor do capital social, no prazo de até 2 dias úteis, para prosseguimento da licitação. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitações deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão juntamente como a licitante presente. Licitação encerrada às 11h54min//////////////////////

Prefeitura Municipal de Água Branca, 07 de janeiro de 2022.

Aislan Alves Pereira
Presidente da CPL

André Lucas Andrade Pereira
Secretário

Joelma Carlos de Sousa
Membro da CPL

Id:0B6202A799F5E012

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANC
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000329.006/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021
CONTRATO Nº 02.0601/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO, GELADEIRAS E VENTILADORES, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2022, de um lado o a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS, CNPJ Nº 17.941.737/0001-01, com sede à AV Neco Teixeira, 884, terreo loja A, Água Branca/PI, representada por seu represe tante legal o Sr. Warllison da Silva Paz Filgueiras , portador do RG Nº 2.829.075, SSP/PI,CPF: 034.356.033-05, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado, freezer, bebedouro, geladeiras e ventiladores, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado, freezer, bebedouro, geladeiras e ventiladores, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 015/2021.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 019/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 684.806,53** ***(sesicentos e oitenta e quatro mil oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos)***, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

GRUPO I – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
01	01	**Instalação** de aparelhos de ar condicionado Split 9000BTUS.	UND	39	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	265,00	R$ 10.335,00
02	01	**Instalação** de aparelhos de ar condicionado Split 12000BTUS.	UND	39	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	284,00	R$ 11.076,00
03	01	**Instalação** de aparelhos de ar condicionado Split 18000BTUS.	UND	6	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	334,00	R$ 2.004,00
04	01	Limpeza de aparelho de ar condicionado Split	UND	564	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	134,00	R$ 75.576,00
05	01	**Recarga de gás** em aparelho de ar condicionado Split 7.000, 9.000 e 12.000 BTUS.	UND	268	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	219,00	R$ 58.692,00
06	01	Troca de capacitor de partida	UND	36	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	148,00	R$ 5.328,00
07	01	Troca de protetor térmico	UND	48	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	123,00	R$ 5.904,00
08	01	Troca de placa eletrônica	UND	44	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	394,00	R$ 17.336,00
09	01	Troca de sensores de temperatura	UND	42	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	144,80	R$ 6.081,60
10	01	Troca de ventilador (evaporadora)	UND	49	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	463,00	R$ 22.687,00
11	01	Troca de compressor de 7.000 a 12.000 btus.	UND	50	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	944,40	R$ 47.220,00
12	01	Troca de compressor de 18.000 btus.	UND	50	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	1.176,00	R$ 58.800,00
13	01	Controle de ar-condicionado	UND	48	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	144,00	R$ 6.912,00
14	01	Troca de serpentina da condensadora	UND	49	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	716,67	R$ 35.116,83
15	01	Troca de ventilador da condensadora	UND	48	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	426,00	R$ 20.448,00

GRUPO II – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE FREEZER

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
16	01	Troca de compressor	UND	15	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	719,50	R$ 10.792,50
17	01	Reposição de gás	UND	27	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	258,00	R$ 6.966,00
18	01	Tubulação com gás	UND	30	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	693,00	R$ 20.790,00
19	01	Troca de micro ventilador	UND	28	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	173,00	R$ 4.844,00
20	01	Troca de termostato	UND	30	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	166,00	R$ 4.980,00
21	01	Troca de relé e protetor	UND	30	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	145,50	R$ 4.365,00
22	01	Troca de condensador	UND	30	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	326,00	R$ 9.780,00

GRUPO III – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE GELADEIRA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
01	01	Troca de compressor	UND	58	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	639,00	R$ 37.062,00
02	01	Reposição de gás	UND	55	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	271,00	R$ 14.905,00
03	01	Recuperação evaporador	UND	58	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	269,00	R$ 15.602,00
04	01	Troca de termostato	UND	59	WARLLISON DA SILVA PAZ	171,00	R$ 10.089,00

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANC(
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

					FILGUEIRAS		
05	01	Troca de relé com protetor	UND	59	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	149,90	R$ 8.844,10
06	01	Troca de gaxeta	UND	58	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	170,50	R$ 9.889,00

GRUPO IV – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE BEBEDOURO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
01	01	Troca de compressor	UND	56	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	654,00	R$ 36.624,00
02	01	Reposição de gás	UND	49	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	266,00	R$ 13.034,00
03	01	Manutenção e limpeza	UND	98	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	126,00	R$ 12.348,00
04	01	Troca de micro ventilador	UND	59	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	144,00	R$ 8.496,00
05	01	Troca de termostato	UND	59	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	167,00	R$ 9.853,00
06	01	Troca de relé e protetor	UND	54	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	147,50	R$ 7.965,00
07	01	Troca de torneiras de inox	UND	46	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	77,50	R$ 3.565,00
08	01	Troca de filtro	UND	46	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	174,00	R$ 8.004,00

GRUPO V – MANUTENÇÃO E PEÇAS DE VENTILADORES

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Vencedor	Valor unitário	V. TOTAL
01	01	Instalação de ventilador	UND	110	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	49,00	R$ 5.390,00
02	01	Manutenção, limpeza e lubrificação.	UND	394	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	46,00	R$ 18.124,00
03	01	Troca de capacitor de partida	UND	189	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	59,50	R$ 11.245,50
04	01	Rebobinamento de motor	UND	37	WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS	209,00	R$ 7.733,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
CONTROLADORIA
PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0006.2045.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0006.2013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
10.301.0005.2073.0000
10.301.0005.2215.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001,213, 214.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA SAMU
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0005.1102.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001, 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2106.0000
10.302.0005.2106.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001, 213, 214, 290.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA TRANSPORTES
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0029.2064.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001, 311.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2117.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001, 390.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE: 04.691.0031.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 18.541.0020.2041.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANC
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão)__.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 06 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

Id:0CC5481FF77FDD89

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0000408.006/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021
CONTRATO Nº 01.0601/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Água Branca E FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - M.

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO - ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 09.588.336/0001-91, com endereço sito na Av. Neco Teixeira, 1671, Centro, Água Branca/PI, representado por seu procurador Oselito Garcia de Azevedo, CPF: 394.584.473-53, RG 333910126, SSP/SP denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de gás oxigênio, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º017/2021.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 024/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 575.100,00, *(quinhentos e setenta e cinco mil e cem reais)*** daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

(Continua na próxima página)